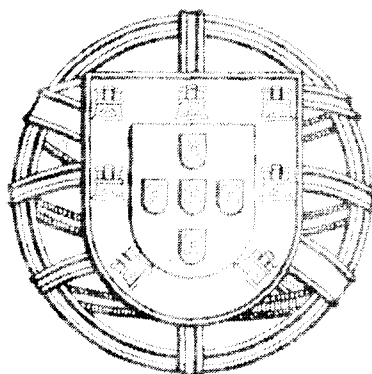




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Portaria	10 779
Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	10 779
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	10 779
Serviço de Polícia Judiciária Militar	10 779
Direcção do Serviço de Pessoal (Marinha)	10 779
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	10 779

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portarias	10 779
-----------------	--------

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	10 780
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	10 780
Direcção-Geral da Administração Pública	10 780
Inspeção-Geral de Finanças	10 780
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	10 780
Direcção-Geral das Alfândegas	10 781
Direcção-Geral do Património do Estado	10 782

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Portaria 353/92 (2.ª série):

Autoriza o INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola a celebrar contrato com a entidade titular de espaço frigorífico destinado à armazenagem de manteiga de produção nacional	10 782
---	--------

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	10 782
Gabinete de Gestão Financeira	10 782
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	10 782
Instituto de Reinserção Social	10 796
Centro de Estudos Judiciários	10 796
Instituto de Medicina Legal do Porto	10 796
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com- bate à Droga	10 796

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral das Florestas	10 796
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	10 796
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	10 796
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	10 796
Instituto de Qualidade Alimentar	10 797
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	10 797

Tribunal Constitucional	10 797
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	10 801
Câmara Municipal de Arraiolos	10 802
Câmara Municipal de Matosinhos	10 802
Câmara Municipal de Ponta do Sol	10 803
Câmara Municipal de Porte de Mós	10 803
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	10 803
Câmara Municipal de Vale de Cambra	10 803
Junta de Freguesia de Alcabideche	10 803
Junta de Freguesia de São Pedro (Torres Novas) ...	10 803
Junta de Freguesia do Lumiar	10 803
Junta de Freguesia de Santo António da Charneca .	10 803
Câmara Municipal de Nordeste (Açores)	10 804



**COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cedermetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

consulte a
incm

MKM mark image

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, al. a), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel do SAM NM 51424311, Ventura da Conceição Nunes Garcia Cortes.

30-10-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor. — Louvo o coronel do SAM NM 51424311, Ventura da Conceição Nunes Garcia Cortes, pelas apreciáveis qualidades humanas e profissionais que revelou no exercício das funções de adjunto administrativo do Gabinete do General CEMGFA.

Tendo à sua responsabilidade a administração dos recursos materiais e financeiros atribuídos ao GAB/CEMGFA, bem como a gestão e supervisão das fortalezas afectas ao EMGFA, o coronel Garcia Cortes tem conseguido preservar de forma adequada um vasto património de grande valor histórico e cultural.

Oficial com vincada noção das responsabilidades, salientou-se pela eficiência e correcção no tratamento dos problemas de gestão financeira, de que é profundo conhecedor, encontrando e propondo soluções que permitiram a optimização dos recursos financeiros, sem descurar o escrupuloso rigor técnico na sua execução.

Exercendo em acumulação as funções de chefe da Repartição de Assuntos Internacionais da DIAF, destaca-se, de entre os numerosos contactos com várias instâncias internacionais, a sua prestigiosa participação como representante nacional no subgrupo de Finanças no EURO NATO TRAINING GROUP e nas reuniões do Comité Legal, Contracts and Finance, do Programa NAEW, bem como em todas as relações de natureza financeira entre o MAAG e o EMGFA.

Com invulgar facilidade de relacionamento humano, naturalmente cordial e alegre, o coronel Garcia Cortes, pelas qualidades demonstradas e actividade desenvolvida, cotou-se, em todas as circunstâncias, como um colaborador competente, pronto e leal, pelo que os serviços que prestou ao Gabinete e ao EMGFA se consideram importantes, relevantes e de elevado mérito.

30-10-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Secretaria-Geral

Por despacho do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30-10-92:

Pedro Manuel Henriques Neves de Sousa Falcão, técnico-adjunto de 2.ª classe (televisão) — exonerado, a seu pedido, do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas desde 31-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho. — Nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel de infantaria QEO NIM 00320263, *Francisco Paiva Loureiro*, nomeação referida a 1-12-92 para efeitos administrativos.

Aviso. — Nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o sargento-ajudante de artilharia NIM 63145559, *João Amorim Carneiro*, nomeação referida a 1-12-92 para efeitos administrativos.

Aviso. — Nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o capitão SGE NIM 17446211, *José Graça Valente Melato*, nomeação referida a 1-12-92 para efeitos administrativos.

Aviso. — Nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o sargento-ajudante SPM NIM 06009063, *José Ma-*

nuel da Silva Alves, nomeação referida a 1-12-92 para efeitos administrativos.

(Não carecem de visto do TC.)

3-11-92. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

MARINHA

Direcção do Serviço do Pessoal

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de subtenente e aumentar ao efectivo dos capelães militares eventuais da Armada o capelão eventual graduado em alferes Rui Mauel de Sousa Valério, a contar de 25-9-92, deixando na mesma data de estar graduado no posto de alferes.

27-10-92. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 26-10-92 do director do Serviço de Pessoal, proferido por subdelegação de competências:

Maria Helena Paiva Cristóvão Correia, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal civil do Exército/FSD — autorizado o regresso da situação de licença ilimitada. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-10-92. — O Chefe da Repartição, interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 1.º e do art. 2.º do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, nomear o capitão-de-mar-e-guerra M (26958) Manuel de Campos Dias Figueiredo para o cargo de chefe da Secção de Comunicações da Célula de Planeamento da UEO, em Bruxelas, Bélgica, cargo a ocupar pela primeira-vez por Portugal, produzindo efeitos a presente portaria a partir da data da tomada de posse do referido oficial. (Não carece de visto do TC.)

16-10-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 1.º e do art. 2.º do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, nomear o primeiro-sargento OPCOM (029405-F) Luís Filipe Mota Leitão para o cargo de secretário da Secção de Comunicações da Célula de Planeamento da UEO, em Bruxelas, Bélgica, cargo a ocupar pela primeira vez por Portugal, produzindo efeitos a presente portaria a partir da data da tomada de posse do referido sargento. (Não carece de visto do TC.)

16-10-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, exonerar o coronel PILAV (000207-A) *José Francisco Fernandes Nico* do cargo de adido de defesa em Bona, Alemanha, em acumulação com idênticas funções em Estocolmo e Oslo, desde 1-10-92, por ter terminado a sua comissão de serviço, cargo para que havia sido nomeado por portaria de 15-5-90, publicada no DR, 2.ª, 126, de 1-6-90. (Não carece de anotação do TC.)

16-10-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 3.º e do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 56/81, de 31-3, e da Port. 167/90, de 2-3, nomear o primeiro-sargento FZ (2264) José da Conceição Gomes Talhadas para o cargo de amanuense/arquivista no Gabinete do Adido de Defesa em Brasília, Brasil, em substituição do sargento-mor OPCOM (004418-A) Rafael Bento Domingues, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-12-92. (Não carece de visto do TC.)

16-10-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, exonerar o sargento-ajudante de infantaria (15514078) Manuel João Ferreira Ramos do cargo de amanuense/arquivista no Gabinete do Adido de Defesa em Paris, desde 30-9-92, cargo para que havia sido nomeado por portaria de 2-1-92, publicada no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92. (Não carece de anotação do TC.)

16-10-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 3.º e do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 56/81, de 31-3, e da Port. 167/90, de 2-3, nomear o coronel de infantaria (31232962) Firmino Luís Ferreira Augusto, para o cargo de adido de defesa em Bona, Alemanha, acumulando com idênticas funções em Estocolmo e Oslo, capitais da Suécia e Noruega, respectivamente, a fim de ocupar a vaga deixada em aberto pela exoneração do coronel PILAV (000207-A) José F. Fernandes Nico. A presente portaria produz efeitos a partir da data de tomada de posse do cargo. (Não carece de visto do TC.)

16-10-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 133/92-XII. — Considerando que a Casa do Douro tem necessidade de contrair um financiamento bancário destinado a assegurar o pagamento de encargos em dívida de empréstimos contratados junto da Caixa Geral de Depósitos e de dívidas à lavoura.

Considerando que a Casa do Douro vai contrair junto da Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 6 486 700 contos, para o qual se mostra imprescindível a concessão do aval do Estado para garantia do cumprimento de parte das obrigações pecuniárias assumidas.

Concedo o aval do Estado à Casa do Douro, no montante de 4 000 000 contos, ao referido empréstimo no valor de 6 486 700 contos a facultar pela Caixa Geral de Depósitos, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

30-10-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Ficha técnica

Mutuante: Caixa Geral de Depósitos.

Mutuário: Casa do Douro.

Montante: 6 486 700 contos.

Finalidade:

Pagamento de encargos em dívida de três empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos à Casa do Douro (4 986 700 contos, à data de 30-9-92).

1 500 000 contos para pagamento de dívidas da Casa do Douro à lavoura e reforço do fundo de maneio.

Prazo: sete anos, a contar da data de perfeição do contrato.

Taxa de juro:

Taxa média ponderada resultante da aplicação da *prime rate* da Caixa Geral de Depósitos (actualmente 16,25 % ao ano) à parcela de 4 milhões de contos a avalizar pelo Estado.

Restante à taxa máxima praticada pela Caixa Geral de Depósitos, revisível nas datas de vencimento dos juros.

Mora: calculados às taxas contratualmente estabelecidas para o empréstimo, acrescida de uma sobretaxa de 2 %.

Reembolso: oito semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no final do sétimo semestre a contar da data da perfeição do contrato.

Garantias:

Aval do Estado até 4 milhões de contos.

Penhor de vinho.

Consignação de receitas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 22-9-92:

Licenciada Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes — contratada, por urgente conveniência de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, para a frequência de estágio de ingresso na carreira técnica superior, com efeitos a partir de 13-10-92. (Visto, TC, 23-10-92. São devidos emolumentos.)

5-11-92. — O Subdirector-Geral, *Carlos Galha Dias*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso a operário principal da carreira de impressor de *offset* do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 166, de 21-7-92, de que a respectiva lista de classificação final se encontra, a partir da data da publicação do presente aviso, afixada na Avenida de 24 de Julho, 80-G, e na Rua de Almeida Brandão, 13-A, em Lisboa, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

5-11-92. — O Director-Geral, *Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos aos concursos internos gerais de acesso da carreira de pessoal técnico de finanças, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 234, de 10-10-92, de que se encontra afixada na Inspecção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal, 41, piso 4, em Lisboa, a lista de classificação final.

5-11-92. — A Presidente do Júri, *Nilza Martins Ferreira Dias*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 12-5-92 do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Aplicada a pena de aposentação compulsiva, por força das disposições conjugadas dos arts. 3.º, n.º 4, als. d) e g), e 8 e 11, 11.º, al. e), 12.º, n.º 7, 26.º, n.º 2, al. h), e 72.º, n.º 3, todos do Estatuto Disciplinar, e tendo sido considerado o princípio da aplicação da lei mais favorável ao agente, à liquidadora tributária colocada na 1.ª Repartição de Finanças do Concelho de Gondomar Maria Adelina Mendes Soares.

21-10-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 14-8-92:

Nomeados, precedendo concurso, operadores de registos de dados, ficando colocados nos serviços abaixo indicados:

1.º Ana Paula Marques Pinho Gomes — DSI.

2.º Priscila da Conceição Guerra Gonçalves Cardoso — DSI.

- 3.º Maria Custódia Aurélio Carreira Cabaço — DSI.
- 4.º Carlos Manuel Silva Lourenço — DSI.
- 5.º Carlos Manuel Viegas Cezerilo — DSI.
- 6.º Maria de Lurdes Costelha Alves Freixo Santos — DSI.
- 7.º Maria Ana Póvoas Afonso — DSI.
- 8.º Armando Gameiro Pedro — SIVA.
- 9.º Maria Irene Marques Fernandes da Rocha — DSI.
- 10.º Maria João Gama Rosa Antunes Penas — DSI.
- 11.º Maria do Céu Rodrigues Fernandes Leitão — SIVA.
- 12.º Cristina Maria Franco Paralta — DSI.
- 13.º Albertina Conceição Jorge Santos — SIVA.
- 14.º Fernanda da Costa Henriques Rosa Pereira — DSI.
- 15.º Fernanda Maria Rosado Franco Vasques — DSI.
- 16.º Maria Filomena Alfaia Batista — SIVA.
- 17.º Marina da Conceição Vasco Forinho dos Santos — DSI.
- 18.º Teresa Alves Bragancês da Silva — SIVA.
- 19.º Gracinda António Abreu Lopes Pedro — SIVA.
- 20.º Maria Jacinta Marcelo da Silva Santos — SIVA.
- 21.º Cremilde Cláudio Frazão Araújo — SIVA.
- 22.º Carlos António Vaz — SIVA.
- 23.º Fernando Borges de Melo — SIVA.
- 24.º José Gomes da Costa — SIVA.
- 25.º Maria Eugénia Pereira Simões Ferreira Figueiredo Marques — SIVA.
- 27.º Maria Matilde de Oliveira Encarnação — SIVA.
- 28.º Maria do Carmo Rosa Inácio — SIVA.
- 29.º Maria Antónia dos Reis Saraiva — SIVA.
- 30.º Rosa Maria Alves da Silva Loureiro — SIVA.
- 31.º Evelise Maria da Conceição de Pinto e Lobo — SIVA.
- 33.º Fernanda Augusta Fernandes Ferreira Ramiro Santiago — SIVA.

(Visto, TC, 23-10-92. São devidos emolumentos.)

2-11-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 3-9-92 do director-geral, com a concordância do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz:

Alice Ascensão Maria Silva, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Secretaria do Hospital Distrital da Figueira da Foz, a prestar serviço na Alfândega do Porto, em regime de requisição — prorrogada a mesma até ao fim do corrente ano, com efeitos a partir de 21-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — 1 — Em cumprimento do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral das Alfândegas de 29-10-92, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de lugares da categoria de reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes à data da publicação do presente aviso e para as que ocorrerem durante o prazo de dois anos, contados nos termos da lei geral, sem prejuízo de se dever considerar extinto com o provimento do candidato aprovado graduado em último lugar.

3 — O prazo de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Só podem ser opositores ao concurso os reverificadores com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

5 — As funções correspondentes aos lugares a prover são as constantes do Dec.-Lei 252-A/82, de 28-6, e são remuneradas nos termos da legislação geral e especial aplicável.

6 — As mesmas funções são exercidas em qualquer dos serviços centrais ou periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas.

7 — É aplicável ao presente concurso o disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

8 — Os documentos constitutivos do processo de candidatura são os seguintes:

8.1 — Requerimento dirigido ao director-geral das Alfândegas, solicitando a admissão ao concurso, donde devem constar os seguin-

tes elementos: nome, categoria, serviço e local onde desempenha funções, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu) e residência (código postal e número de telefone).

8.2 — Classificação de serviço atribuída nos termos da legislação aplicável.

8.3 — Currículo profissional, com indicação obrigatória, para além de outros elementos considerados necessários para melhor esclarecimento do júri, dos seguintes elementos: habilitações académicas e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação, data de ingresso na carreira e seu desenvolvimento e funções desempenhadas.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documento comprovativo dos elementos indicados nos termos do número anterior e que não constem dos respectivos processos individuais.

10 — Os candidatos serão seleccionados mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão de currículo profissional do candidato.

Os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

11 — A classificação final dos concorrentes será expressa em valores, numa escala de 0 a 20, e resultará da avaliação e discussão do currículo e do trabalho escrito, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CS + 3 EP + HL + 3 DC + 2 TE}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

EP = experiência profissional;

HL = habilitações literárias;

DC = discussão do currículo.

TE = trabalho escrito.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

- a) A classificação de serviço;
- b) As habilitações literárias;
- c) A qualificação e a experiência profissional;
- d) A formação profissional complementar.

11.1.1 — O factor classificação de serviço será determinado pelas classificações de serviço atribuídas ao candidato, correspondendo a:

Muito bom — 20 valores;

Bom — 18 valores.

11.1.2 — O factor habilitações literárias será determinado mediante a atribuição dos seguintes valores:

Licenciatura — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores.

11.1.3 — O factor experiência profissional resultará da média dos valores atribuídos ao tempo de serviço na categoria de reverificador e às comissões de serviço em lugares de chefia, correspondendo:

a) Ao tempo de serviço no lugar de reverificador:

Até quatro anos — 18 valores;

Mais de quatro anos — 20 valores;

b) Às comissões de serviço em lugares de chefia:

Chefias como director de serviços, ou chefe de divisão, ou equiparadas:

Com mais de três anos — 20 valores;

Com menos de três anos — 18 valores;

Outras chefias:

Com mais de três anos — 18 valores;

Com menos de três anos — 16 valores.

11.1.4 — O factor formação profissional complementar será determinado pela seguinte forma:

a) Como formador — 20 valores;

b) Como formando:

Até três cursos — 18 valores;

Mais de três cursos — 20 valores.

11.2 — A discussão do currículo será pontuada pelo júri entre 0 e 20 valores.

11.3 — O trabalho será pontuado entre 0 e 20 valores por cada membro do júri, sendo a pontuação final obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas pelos três membros do júri.

12 — O trabalho referido no n.º 10 deverá ser entregue no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

12.1 — Deverão ser entregues quatro exemplares do trabalho, datilografado a dois espaços em folhas A4.

13 — Os documentos de candidatura devem ser entregues directamente ou remetidos, sob registo, para o júri do concurso para a categoria de reverificador assessor, Secção de Administração de Pessoal da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 1194 Lisboa Codex.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — director da Alfândega do Porto, reverificador assessor principal Alexandrino Abílio da Costa Brochado de Oliveira.

Vogais efectivos:

Director dos Serviços de Circulação de Mercadorias e Política Agrícola, reverificador assessor Manuel Felizardo de Sousa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Chefe de divisão reverificador assessor João Carlos Fernandes Lopes Moreira.

Vogais suplentes:

Chefe de divisão reverificador assessor principal António José Meneses Simões Costa.

Chefe de divisão reverificador assessor Domingos Valentim Viegas.

29-10-92. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Por meu despacho de 28-10-92:

Luís Carlos da Costa Piçarra Duarte, técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado, mediante concurso, técnico auxiliar principal da carreira de desenhador do mesmo quadro, a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-10-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria 353/92 (2.ª série). — De acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1589/87, da Comissão, de 5-6, o Estado Português, através do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, mantém aberto um concurso permanente para aquisição de manteiga de produção animal, do que decorre a imprescindibilidade de manter disponível o espaço frigorífico necessário à correspondente armazenagem.

Ao abrigo das disposições legais em vigor, o INGA adquiriu serviços de armazenagem para 1600 t de manteiga intervencionada, cujo contrato, conforme imposição dos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, foi precedido da necessária autorização conferida pela Port. 229/92, publicada no DR, 2.ª, 171, de 27-7-92.

No entanto, as entregas de manteiga à intervenção excederam largamente as previsões iniciais, verificando-se ainda uma tendência no mercado nacional para a manutenção de quantitativos excedentários.

Estas as razões pelas quais este Instituto, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 70/92, de 27-4, procedeu a um novo processo de consulta com vista à aquisição de um acréscimo de capacidade de armazenagem de 800 t de manteiga.

Importa assim, consequentemente, proceder à celebração de novo contrato de adjudicação com o proponente que ofereceu as melhores condições, a vigorar nos anos de 1992 e 1993.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7,

com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, o seguinte:

Fica o INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola autorizado a celebrar contrato com a entidade titular de espaço frigorífico destinado à armazenagem de manteiga de produção nacional, cujos encargos não poderão exceder, em cada ano económico, os montantes a seguir indicados:

1992 — 6 400 000\$;

1993 — 12 800 000\$.

27-10-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro da Justiça de 6-10-92:

Licenciado José Joaquim Raposo Rodrigues Celorico Palma — contratado, em regime de prestação de serviços, para desempenhar funções de assessoria jurídica no Gabinete do Ministro da Justiça, ficando afecto ao Programa Cidadão e Justiça, com pagamento mensal, na parte respeitante à remuneração, correspondente ao índice 405, escalão 3, actualizável, acrescido dos duodécimos correspondentes dos subsídios de férias, de Natal e de refeição e ajudas de custo a que haja lugar, nos termos previstos para a função pública, com efeitos a partir de 6-10-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 28-10-92. São devidos emolumentos.)

3-11-92. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços, *Fátima Alcântara de Melo*.

Gabinete de Gestão Financeira

Por despacho do director-geral de 23-10-92:

Licenciada Ema Estela Faria Martins, técnica principal do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira — nomeada, com carácter definitivo, precedendo estágio, técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro. (Visto, TC, 29-10-92. São devidos emolumentos.)

4-11-92. — O Director-Geral, *João Martins*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de nove lugares de inspector-coordenador de nível 1 do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao inspector-coordenador dirigir o orientar superiormente uma unidade orgânica de investigação da criminalidade mais complexa, coordenar secções de investigação, prestar assessoria técnica de investigação criminal de elevado grau de qualificação e responsabilidade, designadamente na área de análise de tendência de criminalidade, elaborando estudos, relatórios e pareceres, representando os respectivos departamentos em reuniões, comissões e grupos de trabalho que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global da organização, supervisionar a utilização dos meios colocados ao dispor da investigação criminal e propor o seu reforço ou suprimento, proceder a inspecções aos serviços, dirigir inspecções, determinar, no decurso das investigações legalmente delegadas à Polícia Judiciária, a execução de perícias, revistas, buscas, excepto as domiciliárias, e apreensões, excepto as de correspondência, em escritórios de advogados ou consultórios médicos e estabelecimentos bancários.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Regulamento de Ingresso e Acesso do Pessoal de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, publicado no DR, 2.ª, 155, de 6-7-84, com as alterações introduzidas pelos despachos conjuntos publicados no DR, 2.ª, 177, de 3-8-85, e 289, de 17-12-86.

4 — Condições de candidatura — são requisitos especiais de candidatura:

- a) A permanência por um período mínimo de cinco anos de efectivo serviço na categoria de inspector de nível 2 e classificação de serviço não inferior a *Bom com distinção*.
- b) Classificação de serviço não inferior a *Bom com distinção* na categoria de inspector de nível 3.

5 — Local de trabalho e vencimento — os lugares a concurso inserem-se nos vários departamentos da Polícia Judiciária, sendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal o estabelecido no mapa III anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar consistem na apreciação e discussão:

- a) Do *curriculum* profissional, nomeadamente sobre estudos elaborados ou publicados e trabalhos realizados na respectiva área funcional, preparação profissional, acções de formação em que participou e missões ou grupos de trabalho em que desenvolveu actividade, sendo factor preferencial a anterior chefia de um departamento regional durante, pelo menos, um ano e a frequência de uma acção de formação específica para chefias superiores;
- b) De um trabalho versando sobre um tema que estabeleça uma clara e nítida correlação com a função da Polícia Judiciária, podendo ser perspectivados, cumulativa ou isoladamente, segundo os respectivos conteúdos das seguintes matérias:

Direito constitucional;
Direito penal;
Direito processual penal;
Método, técnica e tática de investigação criminal;
Criminalística;
Polícia científica;
Medicina legal;
Identificação judiciária e criminalística;
Recolha e tratamento de informação criminal;
Polícia técnica;
Prevenção criminal;
Criminologia;
Sociologia judiciária;
Psicologia policial;
Psicologia judiciária;
Deontologia policial;
Relações polícia-comunidade;
Informática e polícia;
Gestão superior de polícia.

6.1 — O trabalho deverá ser presente ao júri em data a indicar no momento da publicação da lista definitiva de candidatos ao concurso.

6.2 — A duração da discussão e defesa do trabalho não deverá exceder uma hora.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada da avaliação curricular e da prova de conhecimentos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 1/92:

Concurso para ... (4.ª linha).
Nome (5.ª linha).
Telefone (6.ª linha).
Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).
Data de nascimento (9.ª linha).
Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de nove lugares de inspector-coordenador de nível 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar o número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);

- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influenciar na apreciação do seu mérito).

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidos nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Mário da Silva Tavares Mendes, director-geral. Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, procuradora-geral-adjunta.
Dr. Joaquim Baltazar Pinto, director-geral-adjunto.
Dr.^a Maria José Raminhas Nogueira, juíza de direito.
Dr. Eduardo Ferreira, docente de Criminologia do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, director-geral-adjunto.
Dr. Jaime Nuno da Silva Fernandes, subdirector-geral-adjunto.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno para admissão de 43 candidatos à frequência do curso de formação de inspectores estagiários da Polícia Judiciária.

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — A categoria de inspector estagiário tem natureza vestibular relativamente ao ingresso na carreira de inspector do grupo de pessoal de investigação criminal.

2.1 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, aos inspectores:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma secção de investigação ou a uma inspecção;
- b) Elaborar o planeamento da investigação criminal e assegurar o respectivo controlo operacional;
- c) Controlar a legalidade dos actos de investigação criminal;
- d) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- e) Representar, sempre que necessário, os respectivos departamentos em serviços, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal ou de gestão que interessam à organização e funcionamento da Polícia Judiciária;
- f) Colaborar em acções de formação;
- g) Determinar, no decurso das investigações legalmente delegadas à Polícia Judiciária, a execução de perícias, revistas, buscas, excepto as domiciliárias, e apreensões, excepto as de correspondência, em escritórios de advogados ou consultórios médicos e estabelecimentos bancários.

2.2 — O inspector estagiário não goza de competência própria, sendo os serviços de que for incumbido executados sob a responsabilidade e direcção do respectivo orientador.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, e no Regulamento dos Concursos de Ingresso e Acesso do Pessoal de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, publicado no DR, 2.ª, 155, de 6-7-84, com as alterações constantes do Desp. conj. A-263/86-X, publicado no DR, 2.ª, 289, de 17-12-86.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o estipulado na al. b) do n.º 1 do art. 122.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, poderão concorrer:

- a) Os subinspectores de nível 3;
- b) Os subinspectores de nível 2 com classificação de serviço não inferior a *Bom com distinção* e frequência, com aproveitamento, de três acções de formação na categoria.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se nos vários departamentos da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa III anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, e fixado pela Port. 887-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico (duas fases);
- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Entrevista.

6.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral:

- a) A prova escrita, de duração não superior a três horas, compreende a resolução de uma questão prática de direito penal e direito processual e a sua análise sob o ponto de vista criminológico, sociológico e psicológico;
- b) A prova oral consiste na conversação ou descrição de temas nas áreas jurídicas, sociais e humanas e não deverá exceder quarenta minutos;
- c) Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na prova escrita.

6.2 — Os métodos de selecção serão eliminatórios e têm uma relação de precedência entre si.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

8 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 2/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de 43 lugares de inspector estagiário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elemento de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso *estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.*

8.2 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a

situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — As listas referentes ao concurso poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Silva Tavares Mendes, director-geral. Vogais efectivos:

Dr. Luís Gonzaga Saraiva Dinis da Fonseca, director-geral-adjunto.

Dr. António Alexandre de Almeida Vaz Tomé, subdirector-geral-adjunto.

Dr. Vítor Manuel Silva Chaves de Almeida, director do GNI.

Dr. José Alberto Campos Brás, inspector de nível 2.

Vogais suplentes:

Dr. Alfredo Manuel da Silva Esberard, inspector de nível 1.

Dr. João Luís Oliveira Neto, inspector de nível 1.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno para admissão de 13 candidatos à frequência do curso de formação de inspectores estagiários da Polícia Judiciária.

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — A categoria de inspector estagiário tem natureza vestibular relativamente ao ingresso na carreira de inspector do grupo de pessoal de investigação criminal.

2.1 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, aos inspectores:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma secção de investigação ou a uma inspecção;
- b) Elaborar o planeamento da investigação criminal e assegurar o respectivo controlo operacional;
- c) Controlar a legalidade dos actos de investigação criminal;
- d) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- e) Representar, sempre que necessário, os respectivos departamentos em serviços, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal ou de gestão que interessam à organização e funcionamento da Polícia Judiciária;
- f) Colaborar em acções de formação;
- g) Determinar, no decurso das investigações legalmente delegadas à Polícia Judiciária, a execução de perícias, revistas, buscas, excepto as domiciliárias, e apreensões, excepto as de correspondência em escritórios de advogados ou consultórios médicos e estabelecimentos bancários.

2.2 — O inspector estagiário não goza de competência própria, sendo os serviços de que for incumbido executados sob a responsabilidade e direcção do respectivo orientador.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, e no Regulamento de Concursos de Ingresso e Acesso do Pessoal de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, publicado no DR, 2.ª, 155, de 6-7-84, com as alterações constantes do Desp. conj. A-263/86-X, publicado no DR, 2.ª, 289, de 17-12-86.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o estipulado na al. c) do n.º 1 do art. 122.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, poderão concorrer os funcionários de investigação criminal que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

4.1 — Licenciatura considerada adequada por universidade portuguesa ou a que tenha sido conferida equivalência.

4.2 — Permanência por um período mínimo de cinco anos na carreira.

4.3 — Classificação de serviço não inferior a *Bom com distinção*.

5 — De acordo com critérios de gestão previsional e considerando as tendências evolutivas da criminalidade, consideram-se adequadas para efeitos do presente concurso as seguintes licenciaturas:

Direito;
Ciências Sociais e Humanas;
Gestão e Economia.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se nos vários departamentos da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no

mapa III anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, e fixado pela Port. 887-A/90, de 21-9.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico (duas fases);
- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Entrevista.

7.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e oral:

- a) A prova escrita, de duração não superior a três horas, compreende a resolução de uma questão prática de direito penal e direito processual e a sua análise sob o ponto de vista criminológico, sociológico e psicológico;
- b) A prova oral consiste na conversação ou descrição de temas nas áreas jurídicas, sociais e humanas e não deverá exceder quarenta minutos;
- c) Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 50 pontos na prova escrita.

7.2 — Os métodos de selecção serão eliminatórios e têm uma relação de precedência entre si.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

9 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 3/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de 13 lugares de inspetor estagiário, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9.2 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — As listas referentes ao concurso poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Silva Tavares Mendes, director-geral.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Baltazar Pinto, director-geral-adjunto.
Dr. José Manuel de Brito Bacelar Alves, subdirector-geral-adjunto.
Dr. António José Ramos Caniço, inspetor de nível 2.
Dr.^a Maria da Saudade Alves Nunes, inspetora de nível 1.

Vogais suplentes:

Dr. João Carlos Vieira Carreira, inspetor de nível 1.
Dr.^a Carla Maria Arrabaça Martins Falua, inspetora de nível 1.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas de especialista superior de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (recursos humanos).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista superior de polícia:

- a) Prestar assessoria técnica na área de recursos humanos, no âmbito de apoio às actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- b) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- c) Elaborar estudos e pareceres;
- d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para o organismo;
- f) Colaborar em acções de formação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-2.

4 — Requisitos especiais de admissão — preencher os requisitos estabelecidos no n.º 7 do art. 131.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se na Directoria-Geral da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional complementar adequada;
- d) Nível de habilitações literárias.

Serão especialmente valoradas as licenciaturas em Direito, Sociologia e Gestão de Recursos Humanos, bem como a experiência na área de recursos humanos.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, obtida nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 4/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de quatro lugares de especialista superior de polícia de nível 0, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.^a, ..., de ... / ... / ... (indicar número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- Elementos de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- Descrição das funções actuais;
- Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)
Pede deferimento.
(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Pedro de Andrade Correia Botelho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Dr. João Silveira dos Santos, chefe de área.

Dr.^a Yolande Maria Monteiro da Silva, especialista superior de polícia de nível 1.

Vogais suplentes:

Dr.^a Ilda Maria Ribeiro Pação Polido, especialista superior de polícia de nível 1.

Dr. João António Prata Augusto, especialista de polícia de nível 1.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista superior de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista superior de polícia:

- Prestar assessoria técnica na área de relações com organismos policiais internacionais, no âmbito de apoio às actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- Elaborar estudos e pareceres;
- Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para o organismo;
- Colaborar em acções de formação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-2.

4 — Requisitos especiais de admissão — preencher os requisitos estabelecidos no n.º 7 do art. 131.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular (1.ª fase);
- Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Formação profissional complementar adequada;
- Nível de habilitações literárias.

Considera-se factor preferencial a experiência na catalogação de documentação internacional.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, obtida nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os Departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 5/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista superior de polícia, de nível 0, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.^a, ..., de ... / ... / ... (indicar número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- Elemento de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- Descrição das funções actuais;
- Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)
Pede deferimento.
(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Domingos António Leitão dos Reis, inspector de nível 3.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Helena Sequeira Rodrigues Figueira, especialista superior de polícia de nível 4.

Dr.^a Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Moraes, especialista superior de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Cândida da Fonseca Barreira Freire de Brito, especialista superior de polícia de nível 4.

Dr. João António Prata Augusto, especialista superior de polícia de nível 1.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista superior de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (relações públicas).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista superior de polícia:

- a) Prestar assessoria técnica na área das relações públicas, no âmbito de apoio às actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- b) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- c) Elaborar estudos e pareceres;
- d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para o organismo;
- f) Colaborar em acções de formação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-2.

4 — Requisitos especiais de admissão — preencher os requisitos estabelecidos no n.º 7 do art. 131.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se na Directoria-Geral da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional complementar adequada;
- d) Nível de habilitações literárias.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, obtida nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os Departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 6/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista superior de Polícia, de nível 0, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de hora, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Filipe Cardoso Prata, director-geral-adjunto.

Vogais efectivos:

Dr. Nelson Augusto Bergueira Murteira, chefe de área.

Dr. Rui Manuel Silva de Oliveira Machado, especialista superior de polícia de nível 1.

Vogais suplentes:

Engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, chefe de área.

Dr.ª Maria Estela Maia Fernandes, especialista superior de polícia de nível 2.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista superior de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (informática).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista superior de polícia:

- a) Prestar assessoria técnica na área da formação em informática, no âmbito de apoio às actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- b) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- c) Elaborar estudos e pareceres, nomeadamente no âmbito da legislação informática;
- d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para o organismo;
- f) Colaborar em acções de formação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-2.

4 — Requisitos especiais de admissão — preencher os requisitos estabelecidos no n.º 7 do art. 131.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se na Directoria-Geral da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional complementar adequada;
- d) Nível de habilitações literárias.

Será especialmente valorada a licenciatura em Direito.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, obtida nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os Departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 7/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista superior de Polícia, de nível 0, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Filipe Cardoso Prata, director-geral-adjunto.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria de Fátima André Dias Rolo, directora de departamento.

Engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, chefe de área.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria de Lourdes Abrantes Tavares Pereira, especialista superior de polícia de nível 2.

Dr.^a Ilda Maria Ribeiro Pação Polido, especialista superior de polícia de nível 1.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista superior de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (telecomunicações).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista superior de polícia:

- a) Prestar assessoria técnica na área de telecomunicações, no âmbito de apoio às actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- b) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- c) Elaborar estudos e pareceres;
- d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para o organismo;
- f) Colaborar em acções de formação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-2.

4 — Requisitos especiais de admissão — preencher os requisitos estabelecidos no n.º 7 do art. 131.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se na Directoria-Geral da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional complementar adequada;
- d) Nível de habilitações literárias;
- e) Experiência comprovada na manipulação de um circuito internacional em onda curta;
- f) Bons conhecimentos de morse acústico;
- g) Bons conhecimentos de língua inglesa e francesa.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples, obtida nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os Departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 8/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista superior de Polícia, de nível 0, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo neste caso estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, chefe de área.
Arquitecto António Joaquim Cachado Pessanha de Oliveira,
chefe de sector.

Vogais suplentes:

Engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, chefe de área.
Dr.ª Yolande Maria Monteiro da Silva, especialista superior de polícia de nível 1.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista de polícia, nível 0 (telecomunicações), do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista de polícia:

Efectuar trabalhos que se destinem a apoiar os especialistas superiores de polícia na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres da área funcional das telecomunicações.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12.

4 — Requisitos especiais de admissão — preencher os requisitos estabelecidos no n.º 7 do art. 132.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho insere-se na Directoria-Geral da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — No âmbito dos respectivos conteúdos funcionais, será considerado como factor preferencial o conhecimento, ao nível de bacharelato, de electrónica analógica, electrónica digital e telecomunicações (radiocomunicações ou comutação telefónica) e ainda de língua inglesa.

6.2 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a 1.ª fase é eliminatória.

6.3 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Formação profissional complementar adequada;
- d) Nível de habilitações literárias.

6.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.5 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 9/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista de polícia, nível 0, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;

- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de hora, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampa fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, chefe de área.
Engenheiro Eduardo António Rodrigues Tavares Martins,
especialista de polícia de nível 3.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Ramos Afonso, especialista de polícia de nível 0.

Engenheiro José Pina Loureiro Pereira Baptista, especialista de polícia de nível 0.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista auxiliar de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Setúbal).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — competem ao especialista auxiliar de polícia da área de informática executar, a partir de instruções, trabalhos de apoio aos especialistas superiores e especialistas de polícia nesta área funcional, designadamente no âmbito da operação de registo de dados.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento de Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Directoria-Geral da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o estipulado no n.º 7 do art. 134.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, poderão concorrer os indivíduos com vínculo à função pública habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

5 — Local de trabalho e vencimento — a vaga a concurso insere-se na Inspeção de Setúbal da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista e exame psicológico (2.ª fase).

6.1 — No âmbito do respectivo conteúdo funcional, será considerado como factor preferencial a formação em informática.

6.2 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento dos Concursos, a 1.ª fase é eliminatória.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 10/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista auxiliar de polícia, nível 0, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elemento de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria de Fátima André Dias Rolo, directora de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, chefe de área.

Luís Manuel Aleixo Pereira, especialista de polícia de nível 3.

Vogais suplentes:

Maria José Martins dos Santos Varela, especialista auxiliar de polícia de nível 4.

Arnaldo João Lopes Vieira, especialista auxiliar de polícia de nível 2.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista auxiliar de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Faro).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — competem, designadamente, ao especialista auxiliar de polícia da área de informática executar, a partir de instruções, trabalhos de apoio aos especialistas superiores e especialista de polícia nesta área funcional, designadamente no âmbito da operação de registo de dados.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento de Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Directoria-Geral da Polícia Judiciária, publicado no DR, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o estipulado no n.º 7 do art. 134.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, poderão concorrer os indivíduos com vínculo à função pública habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

5 — Local de trabalho e vencimento — a vaga a concurso insere-se na Directoria de Faro da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

a) Avaliação curricular (1.ª fase);

b) Entrevista e exame psicológico (2.ª fase).

6.1 — No âmbito do respectivo conteúdo funcional, será considerado como factor preferencial a formação em informática.

6.2 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento dos Concursos, a 1.ª fase é eliminatória.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 11/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — Código Postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista auxiliar de polícia, de nível 0, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria de Fátima André Dias Rolo, directora de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, chefe de área.

Luís Manuel Aleixo Pereira, especialista de polícia de nível 3.

Vogais suplentes:

Maria José Martins dos Santos Varela, especialista auxiliar de polícia de nível 4.

Arnaldo João Lopes Vieira, especialista auxiliar de polícia de nível 2.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de especialista auxiliar de polícia, nível 0, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Porto).

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete, designadamente, ao especialista auxiliar de polícia da área de informática executar, a partir de instruções, trabalhos de apoio aos especialistas superiores e especialistas de polícia nesta área funcional, designadamente no âmbito da operação de registo de dados.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso, rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, 498/88, de 30-12 e no Regulamento de Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Directoria-Geral da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — de acordo com o estipulado no n.º 7 do art. 134.º do Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9, poderão concorrer os indivíduos com vínculo à função pública, habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

5 — Local de trabalho e vencimento — a vaga a concurso insere-se na Directoria do Porto da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecido no mapa v, anexo ao Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista e exame psicológico (2.ª fase).

6.1 — No âmbito do respectivo conteúdo funcional, será considerado como factor preferencial a formação em informática.

6.2 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento dos Concursos a 1.ª fase é eliminatória.

6.3 — A ordenação final dos candidatos, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 12/92:

Concurso para: (4.ª linha).

Nome: (5.ª linha).

Telefone: (6.ª linha).

Residência: (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento: (9.ª linha).

Habilitações literárias: (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar de especialista auxiliar de polícia, nível 0, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação — filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade;
- b) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções;
- c) Outros elementos — quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

(Local e data.)

Pede deferimento.

(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — engenheira Maria de Fátima André Dias Rolo, directora de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, chefe de área.

Luís Manuel Aleixo Pereira, especialista de polícia de nível 3.

Vogais suplentes:

Maria José Martins dos Santos Varela, especialista auxiliar de polícia de nível 4.

Arnaldo João Lopes Vieira, especialista auxiliar de polícia de nível 2.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Braga).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Inspeção de Braga da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 13/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de .../.../... (indicar o número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);

- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data).
Pede deferimento.
(Assinatura).

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Aveiro).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no DR, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Inspeção de Aveiro da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo de Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 14/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar o número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data).
Pede deferimento.
(Assinatura).

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Setúbal).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Inspeção de Setúbal da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 15/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar o número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data).

Pede deferimento.

(Assinatura).

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Ponta Delgada).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Inspeção de Ponta Delgada da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 16/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar o número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);

- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data).
Pede deferimento.
(Assinatura).

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de quatro vagas de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Lisboa).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no DR, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — os lugares a concurso inserem-se em departamento da Polícia Judiciária situado em Lisboa, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 17/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de quatro vagas de telefonista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar o número e data deste DR), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data).
Pede deferimento.
(Assinatura).

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de uma vaga de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Faro).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — o lugar a concurso insere-se na Directoria de Faro da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 18/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de uma vaga de telefonista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar o número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data).

Pede deferimento.

(Assinatura).

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampa fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno para preenchimento de duas vagas de telefonista do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, criado pelo Dec.-Lei 295-A/90, de 21-9 (Porto).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas em referência.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 295-A/90, de 21-9, e 498/88, de 30-12, e no Regulamento dos Concursos para os Lugares dos Quadros de Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 15-4-83.

4 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os candidatos vinculados à função pública habilitados com a escolaridade obrigatória.

5 — Local de trabalho e vencimento — os lugares a concurso inserem-se na Directoria do Porto da Polícia Judiciária, tendo o vencimento correspondente ao grupo de pessoal estabelecido no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como regalias sociais complementares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

6.1 — Nos termos do art. 33.º do Regulamento do Concurso, a 1.ª fase é eliminatória.

6.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma de conhecimentos gerais, a qual, visando avaliar de modo global conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fará apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, conforme o previsto no art. 42.º, n.º 2, do citado regulamento.

6.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

6.4 — As listas de candidatos poderão ser consultadas em todos os departamentos da Polícia Judiciária.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Polícia Judiciária e endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

7.1 — Os requerimentos deverão ser formalizados conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director-Geral da Polícia Judiciária:

Ref. 19/92:

Concurso para ... (4.ª linha).

Nome (5.ª linha).

Telefone (6.ª linha).

Residência (7.ª e 8.ª linhas — código postal).

Data de nascimento (9.ª linha).

Habilitações literárias (10.ª linha).

Vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de duas vagas de telefonista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, ..., de ... / ... / ... (indicar o número e data deste *DR*), passando a indicar, sob compromisso de honra, os restantes elementos de identificação e curriculares:

- a) Elementos de identificação (filiação, naturalidade e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);

- b) Experiência profissional anterior (com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria profissional, nome da empresa ou organismo e data do início e fim das funções);
- c) Outros elementos (quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito).

(Local e data.)
Pede deferimento.
(Assinatura.)

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de documentação que comprove o exigido no presente aviso. Essa documentação poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.3 — O disposto no número anterior não impede que a Polícia Judiciária exija a quaisquer candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Francisco Marques Chumbinho, director de departamento.

Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel João Aguiar Gouveia, especialista superior de polícia de nível 2.

Engenheiro António Maria Marcelino Serra, especialista de polícia de nível 2.

Vogais suplentes:

Francisco Cristina Patrício, especialista-adjunto de polícia de nível 4.

Manuel Fernandes Carneiro, especialista-adjunto de nível 1.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

5-11-92. — O Director-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Rectificação. — Devido a erro material na publicação do aviso de abertura do concurso externo de ingresso para quatro vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social (Açores), publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 30-10-92, de novo se publica o n.º 6.3 do referido aviso:

É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do número anterior desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, apondo, neste caso, o correspondente selo fiscal (162\$), nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

4-11-92. — A Directora de Serviços, *Ana Raquel Dias Alves*.

Centro de Estudos Judiciários

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que está afixada no Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1100 Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para primeiro-oficial, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2.

4-11-92. — O Director, *Armando Acácio Gomes Leandro*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — Por despacho do director do Instituto de Medicina Legal do Porto de 28-9-92 se declara que o concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de medicina legal de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-92, ficou deserto por falta de candidatura.

29-10-92. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Aviso. — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 11-3-92 foi autorizada a celebração de contrato de tarefa, pelo período de dois meses, mediante a retribuição global de 250 000\$, para a execução da tarefa codificação de dados com Maria Gabriela Ramos Afonso.

O respectivo contrato produz efeitos a partir do dia 1-11-92. (Visto, TC, 26-10-92. São devidos emolumentos.)

30-10-92. — O Chefe de Repartição, *Lino Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do subdirector-geral das Florestas de 28-10-92, por delegação, do único candidato aprovado no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 210, de 11-9-92, se encontra afixada, para consulta, na sede da Direcção-Geral das Florestas, Avenida de João Crisóstomo, 26-28, em Lisboa, e na sede da Circunscrição Florestal da Marinha Grande.

28-10-92. — O Presidente do Júri, *Octávio Matos Serrenho Ferreira*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 28-10-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Mariana Francisca Anjo Afonso Freitas e Maria Margarida dos Santos Silva Lopes, técnicas-adjuntas principais da carreira de técnico auxiliar de serviço social do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — promovidas, mediante concurso, a técnicas-adjuntas especialistas da mesma carreira e quadro, ficando exoneradas das anteriores funções a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-92. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário, a que se refere o aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 219, de 22-9-92, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional de Agricultura, na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra, e nas sedes das Zonas Agrárias de Aveiro, Viseu e Leiria.

2 — De acordo com o previsto no art. 24.º do citado diploma legal, poderá ser interposto recurso daquela lista para o director regional de Agricultura da Beira Litoral, no prazo de 10 dias contados da data da afixação daquela lista.

3 — Os candidatos serão oportunamente convocados, por ofício registado, para a realização das provas previstas no aviso de abertura do concurso.

2-11-92. — O Presidente do Júri, *José Maria Cardoso Domingos*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso. — Concurso — lista de classificação final. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se faz público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 23-10-92 do director regional de Agricultura da Beira Interior, dos candidatos aprovados no concurso externo geral de ingresso para admissão ao estágio e que se destina ao preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada,

para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de 3 dias, contados nos termos do citado diploma.

Aviso. — *Concurso — lista de classificação final.* — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se faz público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 23-10-92 do director regional de Agricultura da Beira Interior, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso externo geral de ingresso para admissão ao estágio e que se destina ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de 3 dias, contados nos termos do citado diploma.

30-10-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Lopes Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto de Qualidade Alimentar

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na *DR*, 2.ª, 248, de 10-10-92, a p. 10 065, rectifica-se que onde se lê «Maria Elisabete de Sousa Simas de Andrade» deve ler-se «Maria Elisabete Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro».

4-11-92. — Pela Presidente, o Vice-Presidente, *Nuno Ivo Gonçalves*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Por despacho de 26-6-92 do Ministro da Agricultura:

António João da Silva Marques, ajudante de matança e oficinas do quadro de pessoal da ex-JNPP — Matadouro Industrial de Lisboa — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 7-8-90.

Por despacho de 4-8-92 da Comissão de Reestruturação do IROMA:

José Fernando Carvalho Martins, ajudante de matança e oficinas contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo — Matadouro Oficial de Aveiro — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 15-4-92.

4-11-92. — Pelo Presidente, o Director de Serviços, *J. Costa e Castro*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 238/92. — Processo n.º 346/91. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão. — 1 — No tribunal do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, por Acórdão de 6 de Dezembro de 1990, os arguidos:

- a) Mário Ramalho Ribeiro dos Santos Cunha;
- b) Manuel Ferreira da Costa;
- c) Luís Manuel da Ponte Soares Ferreira;
- d) António Francisco Maçorano;
- e) Manuel Ribeiro da Silva;
- f) Gabriel da Felicidade Barreira;
- g) Maria Cristina Vieira dos Santos Hespanhol;

foram condenados pela autoria de um crime continuado de corrupção, sendo os três primeiros pela corrupção passiva prevista e punida pelos artigos 420.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Código Penal e os quatro restantes pela corrupção activa prevista e punidas pelos artigos 423.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do mesmo compêndio normativo. Neste mesmo acórdão determinou-se ainda, além do mais, a sua comunicação, após o respectivo trânsito em julgado, à comissão de recenseamento eleitoral dos arguidos.

2 — Deste aresto interpuseram os arguidos e o Ministério Público recursos para o Supremo Tribunal de Justiça que, por Acórdão de

4 de Abril de 1991, concedeu parcial provimento ao recurso da arguida Maria Cristina Vieira dos Santos Hespanhol e negou provimento aos restantes, confirmando, quanto a estes, a decisão impugnada, salvo na parte respeitante à ordem de comunicação à comissão de recenseamento eleitoral dos arguidos, de uma relação informativa referente à condenação, que foi revogada com fundamento na sua ilegalidade.

Ali se aduziu, como suporte desta específica matéria, o seguinte quadro argumentativo:

1.5 — Como já se escreveu no relatório do presente acórdão, na decisão recorrida determinou-se a comunicação da mesma à comissão de recenseamento eleitoral dos arguidos.

Essa ordem tem de ser revogada, por ser ilegal, no caso destes autos, visto não se justificar a incapacidade eleitoral dos condenados *Manuel da Silva, Soares Ferreira, Ferreira da Costa, António Maçorano, Mário Cunha, Gabriel Barreira e Maria Cristina Hespanhol*, a qual iria prejudicar desnecessariamente a possibilidade de prevenção especial da sua reinserção social e contrariar o (dever) indeclinável do Estado a favorecer a socialização dos mesmos.

Tanto mais que nenhuma lei envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos (Constituição, artigo 30.º, n.ºs 4 e 5, e Código Penal de 1982, artigos 65.º e 69.º, n.º 2 — cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de Março de 1990, in *Colectânea de Jurisprudência*, ano xv, t. II, pp. 17 e 18, com o mesmo relator).

No sentido de que é inconstitucional a comunicação automática à comissão recenseadora, decidiu ainda este Supremo Tribunal, no Acórdão de 26 de Setembro de 1990, processo n.º 41 078, sumariado na p. 12 do n.º 10/11 da *Actualidade Jurídica* e nos referidos na anotação dessa página.

3 — Em obediência ao disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), e 4, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, daquela decisão e na parte em que se considerou existir desaplicação das normas dos artigos 21.º, n.º 1, 29.º e 31.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, interpôs o Ministério Público recurso obrigatório para este Tribunal.

Nas alegações entretanto oferecidas o Sr. Procurador-Geral-Adjunto formulou as seguintes conclusões:

- 1.º São inconstitucionais, por violação do artigo 30.º, n.º 4, da Constituição, as normas do n.º 1 do artigo 29.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, na medida em que, conjugadas com as normas dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, impõem aos juízes de direito o dever de, por intermédio das respectivas secretarias, enviar mensalmente à comissão recenseadora da freguesia da naturalidade relação contendo os elementos de identificação dos cidadãos que, tendo completado 18 anos de idade, hajam sido objecto de sentença com trânsito em julgado que os condene em pena de prisão por crime doloso (ou por crime doloso infamante), com vista à sua eliminação dos cadernos de recenseamento por terem passado a estar abrangidos por incapacidade eleitoral activa;
- 2.º Deve, assim, ser confirmada a decisão recorrida, na parte impugnada.

Os recorridos não fizeram juntar aos autos contra-alegação.

Passados que foram os vistos legais, cumpre agora apreciar e decidir.

II — A fundamentação. — 1 — A decisão recorrida não recusou explicitamente, com fundamento em inconstitucionalidade, a aplicação de qualquer norma legal, limitando-se a revogar a ordem de comunicação à comissão de recenseamento eleitoral dos arguidos, que no acórdão condenatório havia sido determinada pelo Tribunal Colectivo do 3.º Juízo Criminal, com base no entendimento de que tal comunicação atentaria contra o texto constitucional.

Mas, tem-se por seguro, que naquele aresto se procedeu à desaplicação implícita, com base em razões de inconstitucionalidade, da norma da lei do recenseamento eleitoral que impõe aos tribunais a comunicação de determinadas informações sobre decisões condenatórias neles proferidas às comissões recenseadoras das freguesias.

A Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro (Lei do Recenseamento Eleitoral), no seu artigo 29.º, n.º 1, dispõe assim:

Artigo 29.º

Infracções relativas a interditos e condenados

1 — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º, os juízos de direito e as auditorias dos tribunais militares no continente, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em Macau enviam mensalmente, por intermédio das respectivas secretarias, à comissão recenseadora da freguesia da naturalidade relação contendo os elementos de identificação referidos no artigo anterior dos cidadãos que, tendo completado 18 anos de idade, hajam sido objecto de sentença com trânsito em julgado que implique privação da capacidade eleitoral nos termos da respectiva lei.

E por seu turno, o artigo 31.º, n.º 1, alínea e), da mesma lei, [alínea b), na versão originária] na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 81/88, de 20 de Julho, reza deste modo:

Artigo 31.º

Eliminação de inscrições

1 — Devem ser eliminados dos cadernos de recenseamento:

- e) As inscrições de cidadãos abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas na lei;

Deste modo, prescreve-se que os tribunais devem remeter às respectivas comissões recenseadoras relação dos cidadãos que, tendo completado 18 anos de idade, hajam sido condenados por sentença com trânsito em julgado que implique privação da sua capacidade eleitoral nos termos da respectiva lei.

E, como logo se extrai daquela primeira norma, a comunicação das informações por parte dos tribunais destina-se a habilitar as comissões recenseadoras com os elementos necessários à eliminação dos cadernos de recenseamento das «inscrições de cidadãos abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas na lei».

A condenação definitiva por certo tipo de crimes constitui, nas diversas leis eleitorais, causa de incapacidade eleitoral activa, e daí que haja sido imposto aos tribunais a comunicação às comissões de recenseamento das respectivas decisões condenatórias, como meio de conceder operatividade ao sistema de concretização daquelas incapacidades.

No domínio desta específica matéria, as leis eleitorais do Presidente da República, da Assembleia da República e das autarquias locais contêm a seguinte estatuição:

Lei eleitoral do Presidente da República

(Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio)

Artigo 3.º

Incapacidades eleitorais

Não são cidadãos eleitores:

- c) Os definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso infamante, enquanto não hajam expiado a respectiva pena, e os que se encontrem judicialmente privados dos seus direitos políticos;

Lei Eleitoral para a Assembleia da República

(Decreto-Lei n.º 14/79, de 16 de Maio)

Artigo 2.º

Incapacidades eleitorais

1 — Não gozam de capacidade eleitoral activa:

- c) Os definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso, enquanto não hajam expiado a respectiva pena, e os que se encontrem judicialmente privados dos seus direitos políticos.

Lei eleitoral das autarquias locais

(Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro)

Artigo 3.º

Incapacidades eleitorais

Não são eleitores:

- c) Os definitivamente condenados a pena de prisão por crime doloso infamante, enquanto não hajam expiado a respectiva pena, e os que se encontrem judicialmente privados dos seus direitos políticos;

A efectiva concretização, no plano das realidades concretas, das incapacidades eleitorais automáticas assim estabelecidas pelas leis eleitorais, só se apresenta como viável através do exacto e continuado conhecimento das decisões judiciais que delas são causa, e daí a obrigatoriedade imposta aos tribunais de prestar às comissões recenseadoras as correlativas informações.

Assim, à luz de um visionamento global deste quadro normativo, há-de dizer-se que o juízo implícito de inconstitucionalidade formulado na decisão recorrida, embora haja atingido directamente a norma do artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 69/78, isto é, a norma que impõe a comunicação do juízo condenatório à comissão recenseadora, não pôde deixar de considerar, e de ter presente no plano da sua formação material e jurídico-normativa, aqueles preceitos das leis eleitorais que instituem incapacidades eleitorais automáticas.

É que a exequibilidade das disposições instituidoras das incapacidades eleitorais está condicionada pela norma que impõe a própria comunicação das decisões condenatórias, existindo entre elas uma relação de instrumentalidade.

Simplesmente, por força das regras que delimitam o âmbito de cognição deste Tribunal no domínio dos processos de fiscalização concreta de constitucionalidade, o objecto do recurso haverá de se circunscrever à questão da constitucionalidade da norma ao artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 69/78, enquanto impõe aos juízes de direito o dever de, por intermédio das respectivas secretarias, enviarem mensalmente à comissão recenseadora da freguesia da naturalidade relação contendo os elementos de identificação dos cidadãos que, tendo completado 18 anos de idade, hajam sido objecto de sentença com trânsito em julgado que os condene em pena de prisão por crime doloso (ou por crime doloso infamante), com vista à sua eliminação dos cadernos de recenseamento por terem passado a estar abrangidos por incapacidade eleitoral activa.

E isto porque, apenas aquela norma foi objecto de uma directa e efectiva, embora implícita, desaplicação, quando se revogou a ordem de comunicação da decisão condenatória às comissões recenseadoras das freguesias da naturalidade dos arguidos, que havia sido determinada no acórdão do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa. As outras normas, as normas que estabelecem incapacidades eleitorais, não carecem, no plano da produção dos seus efeitos, de uma mediação judicial, operando directa e automaticamente, e daí que não se possa afirmar ter existido quanto a elas uma aplicação «funcionalmente adequada», isto é, uma aplicação susceptível de desencadear um juízo de constitucionalidade próprio e directo.

Aqui chegados, cabe passar à apreciação do mérito do recurso.

2 — A Constituição inscreve na parte I (Direitos e deveres fundamentais), título II (Direitos, liberdades e garantias), capítulo II (Direitos, liberdades e garantias de participação política) os direitos políticos ou de participação política, ou seja, os direitos dos indivíduos enquanto cidadãos, enquanto membros da «república», da sociedade politicamente organizada, entre os quais se elencam, além de outros, os direitos de participação na vida pública (artigo 48.º), o direito de sufrágio (artigo 49.º) e o direito de acesso a cargos públicos (artigo 50.º).

O direito de sufrágio activo consiste no direito de participação em eleições no direito de votar e, por força do princípio da universalidade do sufrágio, assiste a todos os cidadãos, estando excluído todo e qualquer sufrágio restrito em função de certos requisitos específicos (sexo, habilitações literárias, propriedade ou rendimentos, etc.). A universalidade do sufrágio não é mais do que a concretização dos princípios da generalidade e da igualdade que regem todos os direitos fundamentais (cf. sobre a matéria Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.º vol., 2.ª ed., pp. 276 e seguintes).

Sendo irrecusável que o direito de sufrágio, quer na sua vertente activa (o direito de votar, de participar em eleições), quer na sua vertente passiva (o direito de ser eleito para qualquer cargo público), constitui um direito político, cabe averiguar se as normas desaplicadas na decisão recorrida implicam a perda automática desse direito como consequência da condenação em certa pena.

3 — Disposto sobre os limites das penas e das medidas de segurança, o artigo 30.º, n.º 4, da Constituição prescreve que «nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos».

Esta norma constitucional introduzida pela revisão de 1982 achava-se reproduzida no artigo 65.º do Código Penal e já constava do *projecto do Código Penal de 1963* da autoria do Prof. Eduardo Correia onde, no artigo 76.º (artigo 77.º após a revisão ministerial), se prescrevia que «nenhuma pena implica automaticamente a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos».

Através dela deu-se guarida, ao nível da própria lei fundamental, às vozes dos mais reputados penalistas que, em consonância com a doutrina jurídico-criminal mais evoluída, vinham pugnando pela eliminação total dos chamados «efeitos necessários das penas».

A favor desta eliminação argumentava-se com o facto de esses efeitos representarem um obstáculo à realização de um fim essencial das penas — o da ressocialização do delinquent (cf. as tomadas de posição do autor do *projecto* e também o Prof. Ferrer Correia na 25.ª sessão da comissão revisora, de 2 de Abril de 1965), mas também, e sobretudo, o carácter infamante e estigmatizante que tais efeitos inelutavelmente implicam (cf. Prof. Eduardo Correia, «As grandes linhas da reforma penal», in *Jornadas de Direito Criminal*, p. 29, e Prof. Figueiredo Dias, «Os novos rumos da política criminal e o direito penal do futuro», in *separata da Revista da Ordem dos Advogados*, 1983, pp. 31 e 34).

Aquando da aprovação pela Assembleia da República da norma do n.º 4 do artigo 30.º da Constituição, idêntico pensamento esteve por certo presente no espírito dos seus autores como bem se deduz, além do mais das palavras então proferidas pelo deputado Nunes de Almeida «a aprovação do n.º 4 vem obviar algumas disposições, ainda hoje vigentes na nossa lei penal, de extraordinária violência, como eram as que envolviam, como efeito necessário de certas penas, a perda de alguns direitos. Designadamente, e como exemplo, lembro o caso de certas infracções criminais cometidas por funcionários públicos (...) que envolviam necessariamente e como efeito acessório a demissão» (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, de 11 de Junho de 1982, pp. 4176 e seguintes).

Aliás, tudo o que vem de dizer-se tem sido referido em diversos arestos deste Tribunal (cf. Acórdãos n.ºs 16/84, 165/86 e 353/86, *Diário da República*, respectivamente, 2.ª série, de 12 de Maio de 1984, 1.ª série, de 3 de Junho de 1986, e 2.ª série, de 9 de Abril de 1987) sublinhando-se aí, designadamente, que «no fundo, o n.º 4 do artigo 30.º da Constituição deriva, em linha recta, dos primordiais princípios definidores da actuação do Estado de direito democrático que estruturaram a nossa lei fundamental, ou sejam: os princípios do respeito pela dignidade humana (artigo 1.º), e os do respeito e garantia dos direitos fundamentais (artigo 2.º)». E a seguir juntou-se que «daí decorrem os grandes princípios constitucionais de política criminal: o princípio da culpa; o princípio da necessidade da pena ou das medidas de segurança; o princípio da legalidade e o da jurisdicionalidade da aplicação do direito penal; o princípio da humanidade, e o princípio da igualdade», para se concluir assim: «Ora, se da aplicação da pena resultasse, como efeito necessário, a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos, *far-se-ia tábua rasa daqueles princípios*, figurando o condenado como um proscrito, o que constituiria um flagrante atentado contra o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana».

A perda de direitos civis, profissionais e políticos deixou, assim, por imperativo constitucional, de poder ter lugar como *efeito automático* de determinadas penas, entendendo-se compreendidas no âmbito desta proibição constitucional não só a perda desses direitos como efeito necessário de certas penas, mas também a sua perda automática por via da condenação por determinados crimes (cf., sobre este específico ponto, Mário Torres, «Suspensão e demissão de funcionários ou agentes como efeito de pronúncia ou condenação criminais», *Revista do Ministério Público*, ano 7.º, n.ºs 25 e 26, pp. 111 e 126, respectivamente e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 284/89, *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 1989).

4 — Na situação em apreço, o efeito automático da incapacidade eleitoral activa decorrente das normas dos artigos 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 319-A/76, 2.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 14/79 e 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 está associado tanto à natureza dos crimes praticados (crimes dolosos ou crimes dolosos infamantes), como à natureza da pena aplicada (pena de prisão).

Aliás, considerando a vastidão da categoria dos crimes em causa, poderá mesmo dizer-se que o relevante na determinação da incapacidade é a natureza da pena aplicada — pena de prisão —, e tanto assim que a incapacidade subsiste enquanto durar a execução da pena.

Mas, e como quer que seja, à luz do entendimento jurisprudencial que tem sido definido, sempre as normas das diversas leis eleitorais que estabelecem a incapacidade eleitoral activa para os condenados a pena de prisão por crime doloso ou por crime doloso infamante haveriam de se considerar inconstitucionais por violação

do disposto no artigo 30.º, n.º 4, enquanto consequenciam a privação da capacidade eleitoral como decorrência automática da condenação pela prática de determinados crimes em certa pena, pena principal.

E a norma do artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 69/78, aqui directamente questionada, na medida em que se apresenta como condição de exequibilidade daqueles preceitos com os quais mantém uma manifesta relação instrumental, não pode deixar de se haver como violadora da mesma disposição constitucional.

III — A decisão. — Nestes termos decide-se:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do disposto no artigo 30.º, n.º 4, da Constituição, a norma do artigo 29.º, n.º 1, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, enquanto impõe aos juizes de direito o dever de, por intermédio das respectivas secretarias, enviar mensalmente à comissão recenseadora da freguesia da naturalidade relação contendo os elementos de identificação dos cidadãos que, tendo completado 18 anos de idade, hajam sido objecto de sentença condenatória com trânsito em julgado que implique privação da capacidade eleitoral, nos termos das disposições constantes dos artigos 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, 2.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, e 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro;
- b) Confirmar a decisão recorrida na parte que vem impugnada.

Lisboa, 30 de Junho de 1992. — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Alberto Tavares da Costa* — *António Vitorino* — *Maria da Assunção Esteves* — *Armando Ribeiro Mendes* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 239/92. — Processo n.º 358/91. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — A questão. — 1 — Casimiro José Custódio Laginha, no Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, instaurou acção especial de divórcio litigioso contra sua mulher, Dília Maria Guerreiro Candéias Laginha, a que atribuiu o valor de 2 000 001\$.

Não tendo sido possível realizar a tentativa de conciliação, foi proferido despacho saneador em 29 de Março de 1990 e oferecida a prova, determinando-se depois, em 13 de Julho de 1990, a remessa do processo ao Sr. Juiz de círculo.

Todavia, sem que este despacho fosse cumprido, o Sr. Juiz da comarca, em 13 de Março de 1991, proferiu um novo despacho condecorado nos seguintes termos:

O Tribunal de Família e de Menores de Faro (TFMF), com área de jurisdição no círculo judicial de Faro para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, foi declarado instalado a partir de 31 de Dezembro de 1990 [v. Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho — mapa vi, alínea b) — Portaria n.º 1209/90, de 18 de Dezembro].

Compete-lhe julgar, pois, as questões de facto nas acções de estado (a lei fala em «família»), de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, salvo tratando-se de acções de processo especiais cujos termos excluam a intervenção do tribunal colectivo, bem como as questões da mesma natureza nos incidentes, procedimentos cautelares e execuções, que sigam os termos do processo de declaração e excedam a referida alçada, sem prejuízo dos casos em que a lei de processo prescinda da intervenção do colectivo [v. alínea b) do citado artigo 79.º].

A competência do mesmo tribunal de família está definida, por outro lado, quanto à preparação e julgamento, nos termos dos artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 38/87, referida.

Importa, desde já, frisar que o Decreto-Lei n.º 214/88 definiu a área de jurisdição do TFMF, cerceando, de algum modo, a competência deste, nos termos atrás apontados, pois limita a sua intervenção — competência — aos critérios valor e natureza das acções no círculo judicial de Faro.

Tal procedimento padece de inconstitucionalidade material, orgânica e formal [artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, 169.º, n.º 2, e 201.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Constituição da República Portuguesa].

Analise-se o caso *sub judice*.

Estamos perante uma acção de estado, com processo especial de divórcio litigioso (artigos 1407.º e seguintes do Código de Processo Civil — título iv, capítulo xvii).

Reúne, pois, todos os pressupostos legais (família, valor, intervenção não excluída do colectivo), para ser preparada e julgada pelo TFMF [v. apontadas disposições legais e artigos 60.º, alínea b), da Lei n.º 38/87, 312.º, 646.º, n.ºs 1 e 2, e 1408.º, n.º 1 do Código de Processo Civil].

Ou seja, *a contrario*, deixou este Tribunal de ser o competente, quer para a preparação quer para o julgamento, [artigos 54.º e 55.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 38/87].

O processo deverá ser remetido para tal tribunal por ser o competente (artigos 3.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 24/90, de 4 de Agosto, e 59.º do Decreto-Lei n.º 214/88).

Pelo exposto, ordeno a remessa do presente processo ao Tribunal de Família e de Menores de Faro, por ser o competente.

2 — Deste despacho, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, e por se considerar que ali se houve por inconstitucional «a norma contida no mapa vi, alínea b), do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, com a rectificação constante no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Julho de 1998», o Ministério Público interpôs recurso de constitucionalidade para este Tribunal.

Nas alegações entretanto oferecidas pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto, concluiu-se assim:

- 1.º Não se inscreve na reserva de competência legislativa da Assembleia da República, definida no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição, e não é, assim, organicamente inconstitucional, a norma resultante da conjugação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, com o mapa vi anexo a esse diploma, na parte relativa ao Tribunal de Família e de Menores de Faro, enquanto restringe a competência deste Tribunal, quanto ao círculo judicial de Faro, ao julgamento da matéria de facto nas acções de família de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância;
- 2.º Termos em que deve conceder-se provimento ao presente recurso.

Os recorridos não apresentaram contra-alegações.

Corridos os vistos de lei, cabe agora apreciar e decidir.

II — A fundamentação. — 1 — Em conformidade com a Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais), os tribunais judiciais de 1.ª instância organizam-se segundo a matéria, o território, a forma de processo e a estrutura (artigo 45.º).

Atendendo à *matéria* das causas que lhes estão atribuídas, aqueles tribunais organizam-se em tribunais de competência genérica e de competência especializada, podendo, em casos justificados, ser criados tribunais de competência especializada mista (artigo 46.º).

Entre os tribunais de competência especializada contam-se os tribunais de família (com a competência definida nos artigos 60.º e 61.º) e os tribunais de menores (com a competência definida no artigo 63.º).

Consoante a *área territorial* em que exercem a sua competência, os mesmos tribunais podem ser tribunais de comarca, tribunais de círculo e tribunais de distrito (artigo 47.º).

Em conformidade com o disposto no artigo 81.º, alíneas b) e c), da Lei n.º 38/87, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 24/90, de 4 de Agosto, compete ao tribunal de círculo *preparar e julgar* as acções declarativas cíveis e de *família*, de valor superior à alçada da relação, salvo tratando-se de processos cuja tramitação, nomeadamente, exclua a intervenção do colectivo, ou em que esta, não sendo previsível no momento da demanda, deva ser subsequentemente requerida pelas partes [alínea b)]; *julgar* as acções declarativas cíveis e de *família*, de valor superior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, quando nelas seja requerida a intervenção do colectivo, devendo, neste caso, as causas preparadas no tribunal de comarca ser remetidas ao tribunal de círculo quando, no momento processual próprio, seja requerida a intervenção do colectivo [alínea c)].

Considerando a *forma de processo* como critério de organização, os tribunais judiciais de 1.ª instância são tribunais de competência específica e tribunais de competência específica mista (artigo 48.º).

Tendo em conta a sua *estrutura*, aqueles tribunais funcionam, consoante os casos, como tribunais colectivos, tribunais de júri e tribunais singulares (artigo 49.º).

Nos artigos 79.º, 82.º e 83.º do diploma legal que se vem citando estabelece-se a competência, respectivamente, dos tribunais colectivos, dos tribunais de júri e dos tribunais singulares, prescrevendo-se na alínea b) do artigo 79.º que compete ao tribunal colectivo julgar, além do mais, as questões de facto nas acções de família de valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância, alçada esta que, em matéria cível, é de 500 000\$ (artigo 20.º da mesma lei).

2 — O Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, que procedeu à regulamentação da Lei Orgânica dos Tribunais, dispôs no artigo 5.º que os tribunais judiciais de 1.ª instância têm a *sede, composição e área de jurisdição* definidas no mapa vi a ele anexo, e deste mapa

[após a rectificação publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, 2.º suplemento, de 30 de Julho de 1988, pp. 3162-(9) a 3162-(12)], relativamente à *área de jurisdição* do Tribunal de Família e de Menores de Faro, consta o seguinte:

- a) Comarca de Faro;
- b) Círculo Judicial de Faro, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87.

Da conjugação destas normas resulta que o Tribunal de Família e de Menores de Faro dispõe, na área territorial da comarca de Faro, da plenitude da competência definida nos artigos 60.º a 62.º da Lei n.º 38/87, para os tribunais de família e para os tribunais de menores; ao contrário, no tocante à restante área do círculo judicial de Faro, essa competência resulta limitada, por força da remissão ali operada para a alínea b) do artigo 79.º da mesma lei, ao *julgamento das questões de facto* nas acções que, sendo-lhes pertinentes em razão da matéria, tenham valor superior à alçada dos tribunais judiciais de 1.ª instância.

Cumprido, a este respeito, assinalar que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/91, de 7 de Junho, veio alterar os mapas a que se reportam os artigos 1.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88, aditando, no mapa vi e na parte relativa à área de jurisdição do Tribunal de Família e de Menores de Faro, para além do que nela já se compreendia «os círculos judiciais de Beja, Faro, Loulé e Portimão, para efeitos do disposto no artigo 63.º da Lei n.º 38/87», isto é, por força deste acrescentamento, passou aquele tribunal a intervir também na área territorial destes círculos judiciais relativamente aos processos em que se presuma a aplicação a um menor de medida de internamento e quando, durante o cumprimento da medida relativa a um menor com mais de 16 anos, este cometer alguma infracção criminal.

Entretanto, a Portaria n.º 1209/90, de 18 de Dezembro, declarou instalado, a partir de 31 de Dezembro de 1990, o Tribunal de Família e de Menores de Faro.

3 — O despacho impugnado, proferido em 13 de Março de 1991, atendo-se ao quadro jurídico-normativo então vigente, considerou que, da conjugação das normas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88 e do mapa vi a este diploma anexo (na parte respeitante ao Tribunal de Família e de Menores de Faro), resultou uma limitação da competência deste Tribunal, geradora de «inconstitucionalidade material, orgânica e formal», por violação do disposto nos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, 169.º, n.º 2, e 201.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Constituição.

E, por assim ser, na sequência da desaplicação daquelas normas, houve-se, sob a invocação do disposto nos artigos 60.º, alínea b), da Lei n.º 38/87 e 312.º, 646.º, n.ºs 1 e 2, e 1408.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, o Tribunal de Família e de Menores de Faro como competente para a *preparação e julgamento* da acção de divórcio em causa, julgando-se, em simultâneo, o Tribunal Judicial da Comarca de Loulé incompetente, quer para a preparação, quer para o julgamento do referido processo.

4 — A Constituição, na versão actualmente em vigor, como aliás acontecia na versão saída da revisão constitucional de 1982, dispõe, no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), pertencer à exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre «organização e competência dos tribunais». [A mesma reserva de competência legislativa constava do artigo 167.º, alínea j), do texto originário da Constituição].

A jurisprudência constitucional teve já ensejo, em diversos ares-tos, de se pronunciar sobre o alcance daquela locução normativa (cf. os pareceres da Comissão Constitucional n.ºs 2/77, 6/77, 16/77 e 4/81, *Pareceres da Comissão Constitucional*, respectivamente, vol. 1.º, pp. 57 e 101 e seguintes, vol. 2.º, pp. 101 e seguintes e vol. 14.º, pp. 205 e seguintes, e os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 230/86, 32/87, 25/88, 66/88, 101/88 e 126/88, *Diário da República*, respectivamente 1.ª série, de 12 de Setembro de 1986, e 2.ª série, de 7 de Abril de 1987, 7 de Maio, 20 de Agosto, 31 de Agosto e 5 de Setembro de 1988).

No campo doutrinário, por todos, cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.º vol., 2.ª ed., pp. 197 e seguintes.

Segundo o entendimento destes autores, o alcance da reserva de competência legislativa da Assembleia da República não é idêntico em todas as matérias. Assim:

Importa distinguir três níveis:

- a) Um nível mais exigente, em que toda a regulamentação legislativa da matéria é reservada à Assembleia da República — é o que ocorre na maior parte das alíneas;
- b) Um nível menos exigente, em que a reserva da Assembleia da República se limita ao *regime geral* [alíneas d), c), h) e p)], ou seja, em que compete à Assembleia da República definir o *regime comum* ou *normal* da maté-

ria, sem prejuízo, todavia, de regimes especiais, que podem ser definidos pelo Governo (ou, se for caso disso, pelas assembleias regionais);

- c) Finalmente, um terceiro nível, em que a competência da Assembleia da República é reservada apenas no que concerne às bases gerais do regime jurídico da matéria [alíneas f), g), n) e u)].

O 2.º e o 3.º níveis são bastante distintos, pelo menos quando considerados em abstracto: naquele, a Assembleia da República deve definir *todo* o regime geral ou comum, sem prejuízo dos regimes especiais (que, todavia, hão-de respeitar os princípios gerais do regime geral), enquanto que no 3.º nível a Assembleia da República apenas tem que definir as bases gerais, podendo deixar para o Governo o desenvolvimento legislativo do regime jurídico (do regime geral e dos especiais a que haja lugar). Não é fácil definir senão aproximadamente o que deve entender-se por bases gerais. Seguro é que deve ser a Assembleia da República a tomar as opções político-legislativas fundamentais, não podendo limitar-se a simples normas de remissão ou normas praticamente em branco.

E mais adiante, na concretização destes princípios no plano da alínea g) do artigo 168.º da Constituição, sustentam os mesmos autores que «é a Assembleia da República que cabe toda a matéria de organização e competência dos tribunais», sendo já «problemática a questão de saber se a criação e a extinção de cada tribunal em concreto é reserva da Assembleia da República, ou se pertence ao Governo (na base da lei, claro)».

A orientação que, a respeito desta matéria, tem vindo a ser jurisprudencialmente definida não é, ao menos nos seus traços essenciais, divergente da solução perfilhada por aqueles constitucionalistas.

Com efeito, ali se firmou o entendimento de que o Governo, a descoberto de autorização parlamentar, não pode legislar sobre a competência dos tribunais «naquele nível ou grau em que ela entra na reserva da Assembleia da República», com isto se entendendo que nesse nível ou grau se situam «as normas que definem as matérias que, em vez de serem atribuídas aos tribunais de comarca — que são tribunais de competência genérica — o são aos tribunais do trabalho — que são tribunais de competência especializada» (cf. citados Acórdãos n.ºs 101/88 e 126/88).

É que, como ali se entendeu, está em causa uma questão — a da repartição de competências entre duas espécies de tribunais — que tem relevo ou importância bastante para dever ser submetida ao debate parlamentar e à regra da maioria, havendo assim de se inscrever no âmbito da reserva da lei.

Seja qual for a amplitude desta reserva, o certo é que dentro dela não pode deixar de se incluir a produção de matéria normativa que modifique a distribuição jurisdicional do País em termos de resultar afectada a competência material dos diversos tribunais.

4 — Das disposições conjugadas dos artigos 60.º e 81.º da Lei Orgânica dos Tribunais resulta que os tribunais de família dispõem da competência relativa a familiares ali elencada, cabendo-lhe, nomeadamente, preparar e julgar as acções e processos que hajam de ser instaurados na área da respectiva circunscrição territorial, com valor superior à alçada da relação.

Ao Tribunal da Família e de Menores de Faro, com jurisdição na área do círculo judicial de Faro, haveria assim de pertencer, relativamente a toda a área da sua jurisdição, uma competência idêntica à que aqueles preceitos atribuem à generalidade dos tribunais de família.

Simplesmente, por força da norma resultante da sobreposição das disposições contidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88 e no mapa VI anexo a este diploma, nas áreas do respectivo círculo judicial, com exclusão do espaço pertencente à comarca de Faro, aquele tribunal apenas é competente para julgar as questões de facto, deixando de lhe caber a preparação daquele tipo de acções, com valor superior à alçada da relação.

Aquele segmento da competência própria e normal dos tribunais de família de que, por esta forma, foi despojado o Tribunal de Família e de Menores de Faro, transitou para os tribunais de competência genérica, isto é, os tribunais de comarca pertencentes ao círculo judicial de Faro, com o que se veio a interferir no plano de repartição da competência material dos tribunais, mais concretamente, de um tribunal de competência especializada mista e de tribunais de competência genérica.

5 — Aqui chegados, cabe passar a averiguar qual o alcance da aplicação destes princípios à matéria que vem posta no recurso.

Vejam os entãos.

Aquando do proferimento do despacho recorrido em 13 de Março de 1991 (cf. supra, 1, 1), o processo já se encontrava preparado para julgamento, pois que, a respectiva instrução já tinha sido completada no tribunal judicial da comarca de Loulé.

Como se viu, a norma resultante da sobreposição das disposições contidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/88 e no mapa VI anexo a este diploma determinou a atribuição aos tribunais de comarca do círculo judicial de Faro, com excepção do tribunal da comarca de Faro, da competência para preparar as acções de «família» de valor superior à alçada da relação, quando esta competência pertencia originariamente ao Tribunal de Família e de Menores de Faro.

E deste modo, a norma que no despacho sob recurso se arguiu como inconstitucional, não poderia já vir a ser objecto de aplicação no presente processo por nela não caber a situação material em causa, isto é, a norma que disciplina a preparação do processo não pode ser já invocada e depois rejeitada, por inconstitucionalidade, dado que tal preparação se mostrava já concluída, não podendo assim convocar-se aquela norma para reger uma situação que nela manifestamente não cabia.

Sabe-se que os recursos de constitucionalidade a que se reporta o artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Tribunal Constitucional, exigem, além de mais, como pressuposto da sua admissibilidade, que a norma desapplicada pela respectiva decisão recorrida nela teria de vir a ser utilizada como seu fundamento normativo, no caso de não ter sido rejeitada por inconstitucionalidade.

Ora, é manifesto que, na situação em apreço, nunca tal norma poderia ser objecto de aplicação dado o facto de o processo já se encontrar deste Maio de 1990 preparado para julgamento, havendo o caso de ser decidido com base na regra geral da competência dos tribunais de família.

Decorre do exposto que, por força da ausência daquele pressuposto de admissibilidade, não poderá tomar-se conhecimento do objecto do recurso.

III — A decisão. — Nestes termos, decide-se não tomar conhecimento do objecto do recurso.

Não são devidas custas.

Lisboa, 30 de Junho de 1992. — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa — António Vitorino — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — José Manuel Cardoso da Costa.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 21-10-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor requerida pelo licenciado António da Silva Robalo:

Presidente — presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida.

Vogais:

Doutor Jochen Oppenheimer, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Nelson José dos Santos António, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Marcelino Henrique Röeder Lyra Passos, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor requerida pelo licenciado José Pedro da Cunha Catalão Dionísio:

Presidente — presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida.

Vogais:

Doutor Caetano L'Eglise da Cruz Vidal, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor José Manuel Vaz, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Sistemas de Informação para Gestão, solicitadas pelo licenciado António Gonçalves Martins:

Presidente — Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor José Maria Freire Brandão de Brito, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Vaz, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

22-10-92. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 22-10-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Ciências Empresariais, especialidade de Sistemas de Informação para Gestão, requerida pelo licenciado Mário Alberto de Prata Barros:

Presidente — Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor António Gouveia Portela, professor catedrático jubilado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Duarte Manuel Forjaz Pacheco Trigueiros, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 22-10-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, solicitadas pelo licenciado Carlos Alberto dos Santos Saraiva Alves:

Presidente — Doutor José Manuel Vaz, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor António Gouveia Portela, professor catedrático jubilado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Elizabeth de Azevedo Reis, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

26-10-92. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso. — Faz-se público que, conforme despachos proferidos pelo presidente desta Câmara Municipal em 3 e 8-9-92, foram renovados, pelo período de um mês, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Faustino José Estrabocha Dedeiras.
João Inácio Boeiro Pinto.
Joaquim Manuel Couceiro Pinto.
Manuel Cipriano Machado Couveiro.
Martinho António Caeiro Rosado.
Joaquim Eduardo Pinto Prates.
Leonel Inácio Manteigas Correia.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com os seguintes indivíduos:

Ezequiel António Azinheirinha Rosado — operário não qualificado.
Faustino José Estrabocha Dedeiras — operário não qualificado.
João Inácio Boeiro Pinto — operário não qualificado.

Joaquim Eduardo Pinto Prates — operário não qualificado.

Joaquim Manuel Couceiro Pinto — operário não qualificado.

Leonel Inácio Manteigas Correia — operário não qualificado.

Manuel Cipriano Machado Couveiro — operário não qualificado.

Martinho António Caeiro Rosado — operário não qualificado.

(Visto, TC, 25-8-92. São devidos emolumentos.)

19-10-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Inácio Charneca Miguel*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 23-9-92, deliberou abrir os seguintes concursos, nos termos do art. 5.º-A do Dec.-Lei 409/91, de 17-10:

Topógrafo de 2.ª classe — um lugar:

Candidato — Jacinto Joaquim Neves Tira-Picos.

Provas — práticas (levantamento topográfico na Quinta da Manizola), que se realizarão no 10.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, pelas 9 horas, e terão a duração de uma hora.

Operário qualificado (pedreiro) — dois lugares:

Candidatos — Francisco Bernardino Polícia e Guilherme António Melo Farragolo.

Provas — práticas (marcação de edifício na Quinta da Manizola), que se realizarão no 10.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, pelas 10 horas, e terão a duração de uma hora.

Cantoneiro de vias municipais — sete lugares:

Candidatos — Florentino Agostinho Ravasqueira, Francisco Manuel Castor, João Agostinho Valente, Joaquim Manuel Carvalho Santos, José Joaquim Lopes, Manuel Francisco Sofio Raimundo e Serafim Ribeiro Marques Freixa.

Provas — práticas (abertura das fundações de um edifício na Quinta da Manizola), que se realizarão no 10.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *DR* e terão a duração de uma hora, com início às 11 horas.

O júri dos concursos será constituído por:

Presidente — Joaquim Augusto Pombinho Macau, vereador.

Vogais:

Engenheiro António da Costa Moreira, chefe da Divisão Técnica.

Martinho João Pequito Pereira, pedreiro principal, exercendo funções de encarregado.

Os candidatos referidos são concorrentes obrigatórios aos respectivos concursos, não havendo lugar a requerimento de admissão.

26-10-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Inácio Charneca Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 214/92. — Faz-se público que cessaram funções os seguintes contratados a termo certo:

Cantoneiro de limpeza:

Em 25-9-92: Paulo Alexandre Nogueira Guedes (exoneração).

Em 17-10-92: Albino Norberto S. Carvalho e José Moreira Santos.

Em 22-10-92: Ana Maria Miguel, António Fernandes Torrão, António Russo, António Rodrigues Pereira, Brilhantina Teixeira, Fernando M. Silva, Francisco M. Viana, Lucinda Oliveira, Laurentino Vieira, Maria Fátima Silva, Paulo Fernando Gonçalves, Tomás Carvalho e Fernando Barqueiro.

Escriturário-dactilógrafo:

Em 22-10-92: Ana Maria Leite Magalhães, Paulo José Borges Vicente e Laura Maria Gonçalves.

Desenhador de 2.ª:

Em 22-10-92: António Fernando Bento Ribeiro, António Manuel Beltrão, Ana Isabel Costa, António Maria Damasceno, Irene Marcos, Luísa Maria Valente, Maria Fátima Serrano, Paula Cristina Barbosa e Rui Silva.

Servente:

Em 22-10-92: Isabel Oliveira Soares.

Técnico superior de 2.ª:

Em 22-10-92: Margarida Rosa Mota.

Técnico profissional de natção de 2.ª classe:

Em 8-10-92: Suzana Goretti Pérola Leocadio e Teresa Manuela R. Paiva.

Em 22-10-92: Carlos Manuel Cayola.

27-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Aviso. — Pelo Desp. 6/92, do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, de 27-12-91, foi autorizada a contratação, no regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer as funções de cantoneiro de arruamentos na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a remuneração mensal equivalente ao índice 120, acrescida de 450\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano, com os seguintes indivíduos:

João Maurício Teles Vieira, com efeitos a partir de 2-1-92.

José Manuel Gonçalves Costa, com efeitos a partir de 2-1-92.

(Visto, SRMTC, 9-6-92. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Pelo Desp. 6/92, do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, de 27-12-91, foi autorizada a contratação, no regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer as funções de cantoneiro de vias municipais na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a remuneração mensal equivalente ao índice 115, acrescida de 450\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano, com o seguinte indivíduo:

José Américo Nunes dos Santos, com efeitos a partir de 2-1-92.

(Visto, SRMTC, 14-9-92. São devidos emolumentos.)

16-10-92. — A Vereadora, em exercício da presidência, *Isabel dos Ramos Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso. — Faz-se público que foram visados pelo TC os processos de contrato de trabalho a termo certo de Luísa Maria Martins Costa e de Maria Helena da Silva Veiga Santos. (Visados tacitamente pelo TC. Não são devidos emolumentos.)

26-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Afonso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente de 7-9-92, foi celebrado, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado por força do n.º 1 do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, aplicado por força do n.º 1, o contrato a termo certo de cantoneiro de limpeza (visto, TC, 19-10-92) com José Manuel da Cruz, com início de funções em 8-10-92.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período, ao abrigo do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

30-10-92. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de 30-10-92:

Abílio Teixeira de Pinho e Manuel Adílio Silva Tavares, contratados a termo certo como trabalhadores rurais (jardineiros) — prorrogados os contratos, por mais um mês, para desempenhar idênticas funções.

30-10-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHÉ

Aviso. — Por despacho da Junta de Freguesia de Alcabideche de 26-2-92, foram autorizadas as celebrações de contrato a termo certo, com início em 1-3-92 e até 2-2-93, com invocação de urgente conveniência de serviço, para exercerem as funções abaixo indicadas:

Clementina Maria Mendes Rosa Borges — escriturária-dactilógrafa.

Maria da Conceição Pereira Lages — auxiliar de serviços gerais.

Vítor Sezinando Vargas — coveiro.

(Visto tácito do TC. São devidos emolumentos.)

23-10-92. — O Presidente, *José Manuel Martins Fernandes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO (TORRES NOVAS)

Aviso. — *Menção de mérito excepcional.* — Alberto Ayres da Silva Vitorino, presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, torna público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião celebrada em 22-10-92, deliberou, por unanimidade e procedendo a escrutínio secreto, nomear o terceiro-oficial Maria Virgínia Antunes Martins Trincão Farinha na categoria de segundo-oficial.

A presente nomeação foi precedida da atribuição de mérito excepcional, nos termos do art. 30.º, n.º 4, al. b) do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

23-10-92. — O Presidente da Junta, *Alberto Ayres da Silva Vitorino*.

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que a Junta de Freguesia do Lumiar deliberou, em 19-10-92, renovar o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Maria do Céu Almeida Coimbra, terceiro-oficial, por mais um mês, e com Carlos Alberto Pereira Dias e Fernando dos Santos Almeida, auxiliares de serviços gerais, por mais sete meses.

27-10-92. — O Presidente, *Luís Filipe do Nascimento Caeiros*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

Aviso. — A Junta de Freguesia de Santo António da Charneca faz saber que foram celebrados contratos a termo certo, com urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano a partir de 1-1-92 e ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-10, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Eugénia Maria Serra Marcelino Guerra — auxiliar administrativa.

Carlos Leonel dos Santos Lourenço — servente.

Pelo prazo de seis meses:

Maria da Luz Ribeiro Alves Costa.

Celeste Monteiro Pereira.

Marinha Augusta da Costa.

Maria Rosa Duarte Sousa Esteves.

João de Cristo Matado.

(Para o desempenho de funções de cantoneira de limpeza, obtiveram o deferimento tácito do TC em 2-9-92.)

Ao abrigo da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 17-10, com os seguintes trabalhadores:

Pelo prazo de cinco meses, a partir de 1-8-92:

Maria Joaquina Martins Ramos Rebeca.

Ana Paula Teixeira Parcerias Inácio.

Albertina dos Santos Pascoeiro Andrade.

Isaura Gomes Mota Valente.

Claudina Maria Antunes Gomes Rijo.

Maria Isabel da Conceição Soares Rua.

Lídia Mendes dos Santos Tostão.

Maria Amélia Pita Centenico.

Ana Paula de Carvalho Dias Gomes.

Maria dos Anjos da Silva Mendes Nunes.

(Para o desempenho de funções de operárias jardineiras e João Marques Romão Martins para desempenho das funções de servente, obtiveram o deferimento tácito do TC em 8-9-92.)

20-10-92. — O Presidente, *Filipe Roseiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE (AÇORES)

Aviso. — *Reorganização dos serviços municipais (alteração do quadro de pessoal).* — Nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, torna-se público que a Assembleia Municipal de Nordeste, em sessão realizada no dia 29-9-92, aprovou, nos termos das deliberações desta Câmara Municipal tomadas em suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 27-7 e 14-9-92, o seguinte quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala								Número de lugares	Observações	Situação à data da aprovação		
				0	1	2	3	4	5	6	7			8	Lugares providos	Lugares vagos
Pessoal dirigente e de chefia	—	—	Chefe de divisão municipal	(a)									1	(a) Vencimento segundo legislação especialmente em vigor.	—	1
	—	—	Chefe de repartição	405	440	450	465	485	510	535	—	—	1		—	1
	—	—	Chefe de secção	—	300	310	330	350	—	—	—	—	2		—	2
Pessoal técnico superior	—	Engenheiro	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—	—	1		1	—
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	355	380	390	405	425	445	—	—	—				
	—	Arquitecto	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—	—	1		—	1
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	355	380	390	405	425	445	—	—	—				
	—	Médico veterinário	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—	—	1	Lugar provido, em regime de requisição.	1	—
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	355	380	390	405	425	445	—	—	—				
	—	Técnico superior	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—	—	2	Economista — 1 Jurista — 1	—	2
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	355	380	390	405	425	445	—	—	—				
Estagiário			270	300	—	—	—	—	—	—	—					
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	1		1	—
			Técnico-adjunto especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—				
			Técnico-adjunto principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—				
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—				
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	190	200	210	225	235	—	—	—				

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares	Observações	Situação à data da aprovação	
				0	1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares providos			Lugares vagos	
Pessoal técnico-profissional	4	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	1		—	1	
			Especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—					
			Principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—					—
			De 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—					—
			De 2.ª classe	—	175	185	195	205	215	—	—	—					
	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	1		—	1	
			Técnico-adjunto especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—					
			Técnico-adjunto principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—					—
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—					—
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	175	185	195	205	215	—	—	—					
	3	Desenhador	Especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—	1		—	1	
			Principal	—	215	225	235	245	255	265	—	—					—
De 1.ª classe			—	180	190	200	210	220	235	—	—	—					
De 2.ª classe			—	160	170	180	190	200	—	—	—						
Pessoal técnico superior		Fiscal municipal	Principal	—	220	230	240	250	260	270	—	—	2		—	2	
		De 1.ª classe	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—					
		De 2.ª classe	—	180	190	200	215	225	—	—	—	—					
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	2		—	2	
			Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—	—		2	1	1
			Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—		8	4	4
			Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—	9		4	5	
Pessoal auxiliar	—	Leitor-cobrador de consumos	—	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2		1	1	
	—	Apontador	—	—	130	140	150	160	175	190	205	225	1		—	1	
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	—	140	150	165	180	195	210	225	245	4		—	4	
	—	Motorista de ligeiros	—	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1		—	1	
	—	Motorista de pesados	—	—	135	145	160	175	190	205	220	235	10		7	3	
	—	Motorista de transportes colectivos	—	—	160	170	185	200	220	245	—	—	1		—	1	
	—	Tractorista	—	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1		—	1	
	—	Fiscal de obras	—	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1		—	1	
	—	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	—	125	135	150	165	180	195	210	225	2		1	1	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Observações	Situação à data da aprovação		
				0	1	2	3	4	5	6	7			8	Lugares providos	Lugares vagos
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar técnico de museografia	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1		—	1
	—	Auxiliar administrativo	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2		1	1
	—	Telefonista	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1		1	—
	—	Cantoneiro de limpeza	—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	2		—	2
	—	Coveiro	—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1		—	1
Pessoal operário qualificado	—	—	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	40		—	40
	—	Canalizador	Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	3		2	1
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	4		1	3
	—	Carpinteiro de limpos	Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	4		—	4
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	5		2	3
	—	Pedreiro	Mestre	—	205	210	220	230	240	—	—	—	2		—	2
			Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	13		2	11
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	14		2	12
	—	Pintor	Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	3		—	3
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	4		1	3
	—	Mecânico	Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	1		—	1
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	2		—	2
	—	Electricista	Operário principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	1		—	1
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	1		—	1
Pessoal operário semiquualificado	—	Jardineiro	Operário principal	—	155	160	175	190	205	220	—	—	3		—	3
			Operário	—	120	130	140	150	160	175	190	205	4		1	3
Pessoal operário não qualificado	—	Caiador	Operário principal	—	180	190	200	210	—	—	—	—	1		—	1
			Operário	—	115	125	135	145	155	170	185	200	1		—	1
	—	Cantoneiro (vias municipais)	Capataz	—	200	205	210	215	—	—	—	—	2		—	2
			Operário	—	115	125	135	145	155	170	185	200	22		12	10
	—	Cabouqueiro	Operário	—	115	125	135	145	155	170	185	200	5		2	3
	—	Carregador	Operário	—	115	125	135	145	155	170	185	200	1		1	—

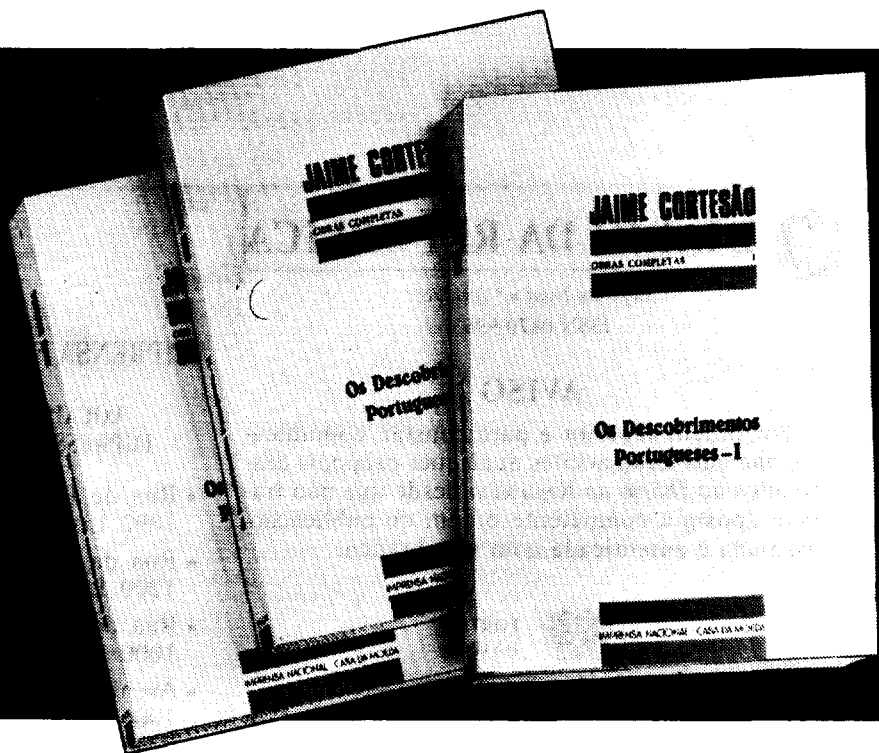
LIVROS
DA
IMPrensa
NACIONAL

JAIME CORTESÃO

OBRAS COMPLETAS

"A atitude de Jaime Cortesão [...] é marcada pela afirmação da função pública da história como esteio da consciência livre."

Jorge Borges de Macedo



INCM

IMPrensa NACIONAL - CASA DA MOEDA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex